



DECRETO Nº 5400, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas extraordinárias, emergenciais e temporárias, visando a contenção, prevenção, segregação e tratamento da Pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.”

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, n.º 09/2004 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração realizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da Declaração de Estado de Emergência Mundial, diante do alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.399, de 16 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento ao atual cenário municipal referente ao vírus COVID-19, seus efeitos e ações adotadas para preservação da saúde pública no âmbito do Município de Louveira;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas e legais tendentes a salvaguardar a integridade física de cidadãos louveirenses; servidores públicos municipais,



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração



bem como as demais pessoas que venham a ingressar em nosso território; e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Gestores Municipais e os Dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundações adotarão as providências necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, **suspender**:

- I. os eventos públicos, incluindo a programação cultural, por tempo indeterminado;
- II. as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação por prazo indeterminado, sendo que, no período de 16 a 23 de março de 2020, a medida deverá ser adotada de forma gradual;
- III. as atividades nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos do Município;
- IV. a concessão de férias regulamentares, bem como de faltas abonadas dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Município;
- V. as atividades nos equipamentos públicos direcionadas aos idosos;
- VI. os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Louveira, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

§ 1º A suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa até a suspensão completa dos serviços a partir do dia 23 de março de 2020, mediante planejamento das ações pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março.

§ 2º A Divisão de Pessoal adotará as providências necessárias para suspender as férias regulamentares dos servidores da Secretaria de Saúde e ocupantes de cargos em comissão de todas as Unidades, até cessarem os eventos previstos nesse Decreto.

§ 3º Os servidores afetados pelas medidas de que tratam este Decreto, terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

Art. 2º O cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde para enfrentamento do estado de atenção.

Art. 3º As respectivas Secretarias Municipais, entidades Autárquicas e Fundações Municipais expedirão Resoluções suplementares ao presente Decreto Municipal, com o intuito de aperfeiçoar as particularidades de cada órgão ou ente municipal.

Art. 4º Em razão da maior potencialidade de exposição aos efeitos do COVID-19, os servidores abaixo relacionados deverão ser remanejados para funções que minimizem seu contato com o meio físico, sendo:

- I. servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;



- II. gestantes;
- III. portadores de doenças imunodeprimidas;

§ 1º Os servidores que retornarem de viagens internacionais, ou cruzeiro, ainda que no território nacional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos da data do retorno, deverão justificar a sua situação junto à Divisão de Pessoal, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem, ficando afastado de suas atividades até o término do prazo aqui estabelecido.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§1º Todos os eventos que estejam agendados em espaços públicos cedidos pelo Poder Executivo terão seus instrumentos de cessão, suspensos “sine die”, com vistas ao atendimento da emergência prevista no presente decreto, e, em caso de manifestação do cessionário, os valores eventualmente pagos, serão totalmente ressarcidos.

Art. 6º Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, escolas privadas, bares, restaurantes, academias, templos religiosos de todas as naturezas e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Louveira, 16 de março de 2020.


NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 16 de março de 2020.


RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração